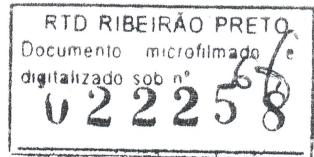


ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS - também denominado "GRES- BAMBAS "

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS, fundado em 10 de março de 1927, com sede na rua Capitão Salomão nº 96, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ com o nº 52.389.186/0001-16, cujo registro de seu estatuto social anterior encontra-se no Livro A-1 sob nº de ordem 15 e registro sob nº 4757, em 17 de Dezembro de 2001, no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo Pessoas Jurídicas da comarca de Ribeirão Preto-SP, é um grêmio autônomo, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, crença, raça ou categoria social, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com número de associados indeterminados, e tem sede e foro no local de domicílio de seu Presidente (Ribeirão Preto-SP), da qual cuida o presente estatuto, obedecendo as regras contidas no Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61).

- a) **O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS**, é Uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com objetivo de prestar Assistência Social na forma da Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, e tem por fins:
 - b) Difundir e promover a prática de cultura em geral, especialmente o samba, a música popular e o carnaval entre os seus associados, a população em geral de Ribeirão Preto;
 - c) Proporcionar aos associados e público alvo, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, recreativo e cultural;
 - d) Proporcionar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - e) Amparar as crianças e adolescente carentes;
 - f) promover a integração ao mercado de trabalho;
 - g) promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família;
 - h) buscar recursos públicos ou privado para garantia de um salário mínimo de benefício à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la



provida por sua família;

i) No cumprimento de seus objetivos, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas - apoiará e defenderá toda política de proteção defesa, preservação e conservação ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio urbanístico, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, tanto no âmbito da comunidade quanto no município de Ribeirão Preto;

Parágrafo Único: As cores do grêmio são vermelho, amarelo e branco, no símbolo, bandeira e uniforme.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - admissão:

Artigo 2º - Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas - será constituído por número ilimitado de associados, maiores de dezoito (18) anos e em pleno gozo da sua capacidade na ordem civil, que não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Organização. Os sócios serão admitidos mediante pedido de admissão escrito, acompanhado de documentos pessoais do candidato, além de outros determinados pela diretoria, cuja aceitação como sócio estará sujeita a aprovação pela diretoria e se dividirão nas seguintes categorias:

- a) Sócios Contribuintes;
- b) Sócios Figurantes;
- c) Sócios Colaboradores;
- d) Sócios Beneméritos.

Inciso I - Serão sócios contribuintes aqueles que forem admitidos em tal categoria, que pagarem contribuição mensal que for fixada pela diretoria.

Inciso II - Serão sócios figurantes aqueles que se inscreverem apenas para figurarem o desfile de escola de samba, valendo sua inscrição apenas por um carnaval, e deverão pagar uma contribuição para confecção de fantasias de adereços, contribuição essa que será fixada pela diretoria.

Inciso III - Serão sócios colaboradores aqueles que, convidados, se dispuserem a colaborar em pecúnia ou espécie, cujo valor mínimo serão fixados pela diretoria.

Inciso IV - Serão sócios beneméritos aqueles que, prestarem relevantes contribuições para a sociedade.

P

JWBS



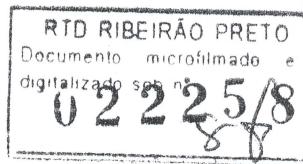
Artigo 3º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Freqüentar as dependências do clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais a recreativas;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado;
- d) Fazer representação a diretoria
- e) Recorrer, dentro de 30 dias, à Deliberativo das penalidades que lhe for imposta;
- f) Convidar pessoas amigas para visitar o clube mediante autorização prévia de um diretor dirigente;
- g) Convocar, com o apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de cinco anos como sócio, a Assembléia Geral para extinção ou função do clube, decisão esta que só surtirá efeito se contar com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos sócios presentes em condições de voto;
- h) Apresentar à Assembléia geral, proposta para reformulação deste Estatuto, sendo que a para a aprovação da proposta em primeira convocação, será necessário 2/3 dos sócios presentes a assembléia, desde que sejam maioria dos associados ou nas convocações seguintes, será aprovada a proposta com o voto favorável de mais de 1/3 dos associados em condições de voto.

Parágrafo Único: As demais categorias de sócios só terão os direitos descritos nas letras "a" e "f" deste artigo.

Artigo 4º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- b) Respeitar o presente Estatuto, regulamento interno e a legislação em vigor;
- c) Apresentar, quando lho for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar a mudança de residência e de estado civil;
- e) Não competir as provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização de Diretoria;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais;
- g) Indenizar o clube dos possíveis prejuízos que venha causar ou tenha sido feito por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;
- h) Informar aos dirigentes qualquer anormalidades que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto;



CAPÍTULO III Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados:

Artigo 5º - Fora os Associados colaboradores e beneméritos em que a admissão se fará por convite ou por reconhecimento da Diretoria, Os demais sócios serão admitidos mediante pedido de admissão escrito, acompanhado de documentos pessoais do candidato, além de outros determinados pela diretoria, cuja aceitação como sócio estará sujeita a aprovação pela diretoria.

Artigo 6º - A demissão voluntária do associado, de qualquer categoria, ocorrerá a qualquer tempo, mediante simples pedido escrito e assinado pelo interessado.

Artigo 7º - A exclusão far-se-á na forma prevista no artigo 53.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO:

Artigo 8º - Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, terá como fonte de recursos para sua manutenção e funcionamento, as seguintes verbas:

- a) contribuições mensais dos sócios;
- b) verbas públicas destinadas a eventos culturais, projetos culturais, assistência social, etc;
- c) apresentações culturais;
- d) eventuais sobras pela promoção de eventos culturais;
- e) Doações;
- f) quaisquer outras verbas de natureza licita, e autorizada por Lei, destinadas à organização;

Observação: A Organização, fica autoriza a receber doações em espécie, em móveis, imóveis ou quaisquer outros bens de valor, que passará a fazer parte de seu patrimônio.

Artigo 9º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência social.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

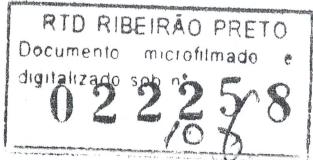
CAPÍTULO V - Dos Princípios e da Organização Administrativa:

Artigo 10º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e não se envolverá em questões religiosas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Artigo 11º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, porém poderá submeter a Assembléia Geral, proposta para instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 12º - o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, adotará, normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Dará publicidade, através de imprensa escrita ou qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e os colocará à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Poderá adotar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, nos termos do regulamento;
- d) Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na forma determinada pelo artigo 70 parágrafo único da



Constituição Federal de 1988;

CAPÍTULO VI - DOS PODERES DIRETIVOS:

Artigo 13º - Os poderes do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão supremo desta Organização, nos limites da lei brasileira, e deste estatuto, com plenos poderes para deliberar, de forma soberana, sobre todos os assuntos de interesse da Organização, ratificar, ou não, os atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de associados em atividades específicas;

Artigo 15º - A Assembléia Geral será constituída de sócios contribuintes maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo cinco anos como associado;

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e se processará através de publicação de edital na imprensa local e ~~e~~ cartazes afixados na sede do GRÊMIO, designando, com antecedência mínima de cinco (5) dias, o dia, mês, ano, hora e local da primeira (1^a) e da segunda (2^a) convocações e a pauta da “Ordem do Dia”.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: uma (1) vez a cada ano, na segunda quinzena do mês de maio, para:
 - I Discutir e votar o relatório anual da Diretoria;
 - II - Avaliar o resultado das atividades desenvolvidas no ano anterior e discutir propostas e perspectivas para o próximo ano;
 - III Discutir e votar parecer do conselho fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
 - VI Outros assuntos, de relevante interesse do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas , previamente discutidos e inseridos na pauta da Ordem do Dia.
- b) Em caráter Especial: de quatro (4) em quatro (4) anos, na primeira



quinzena do mês de agosto, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

• c) Extraordinariamente: a qualquer época, quando convocada:

I Pelo Presidente da Diretoria, ou através da maioria de seus membros;

II Pelo conselho fiscal;

III Por decisão de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo único: Em toda Assembléia será vedada a discussão de matérias estranhas à pauta da convocação.

Artigo 18º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

Artigo 19º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que constem do aviso ou Edital de Convocação, cabendo à presidência dos trabalhos, ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - Na Falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto;

Parágrafo 2º - Na falta do Vice-Presidente, a própria Assembléia indicará quem deverá presidi-la;

Artigo 20º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos sócios existentes.

Artigo 21º - Não havendo numero suficiente, será feita uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, sendo validas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 22º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Artigo 23º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da diretoria, em Assembléia convocada especialmente para este fim;
- b) Eleger os membros efetivos da Diretoria;
- c) aprovar as contas;

- d) alterar o estatuto; em Assembléia convocada especialmente para este fim;
- e) Deliberar sobre extinção, fusão do clube e destino dos bens que compõem seu patrimônio social.

CAPÍTULO VIII-DAS ELEIÇÕES - CHAPA(S)-CANDIDATURA(S):

Artigo 24º- As eleições para a constituição da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas, de quatro em quatro anos, durante a Assembléia Geral, convocada para este fim e realizar-se-á, até o dia 31 de Agosto e a diretoria eleita cumprirá mandato de quatro anos, que será contado da data efetiva da posse e não da data da realização da eleição.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não podendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva ocupando os membros o mesmo cargo.

Artigo 25º - O direito de voto é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuradores.

Artigo 26º - Todo associado contribuinte em dia com os cofres do Grêmio, com capacidade civil, e com mais de 05 (cinco) anos como associado, poderá votar e candidatar-se aos cargos eletivos do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, desde que atenda as exigências deste Estatuto.

Artigo 27º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas completas e vinculadas, de Diretoria e Conselho Fiscal, registradas na secretaria até a data limite indicada no edital de convocação, que deverão estar afixadas, no dia da eleição, na cabina de votação e na mesa receptora de votos.

Parágrafo único - Será facultado ao candidato que encabeça uma chapa retirar o seu registro, até uma hora antes do horário marcado para o início da votação.

Artigo 28º - O presidente da diretoria mandará publicar edital por um dia em jornal local, bem ~~como~~ fixará cartazes na Sede da Organização, onde conste as regras da candidatura, concedendo prazo mínimo de 48 horas e máximo de 10 dias, para que os associados que estejam em gozo de todos os direitos e com mais de 05 (cinco) anos como



associado, apresentem suas chapas na Secretaria, mediante pedido escrito, endereçado ao presidente da Diretoria, assinado por todos os membros da chapa, mediante protocolo, devendo constar Presidente, Vice presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 03 (três) membros do conselho fiscal, contendo nome, endereço, RG, CPF, profissão, cargo, com cópias dos respectivos documentos, seguidos de antecedentes criminais, com data de emissão, inferior a trinta dias da data da apresentação do documento à secretaria.

Artigo 29º - A chapa, que não cumprir todos os requisitos do artigo anterior, não será aceita.

Artigo 30º - As eleições serão realizadas sempre por meio do voto direto e secreto.

Artigo 31º - Será permitida a realização de voto por meio "on line", desde que o sistema esteja regularmente implantado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 32º - A diretoria em exercício, através de sua secretaria, providenciará, antes do inicio da votação, a listagem com todos os nomes de associados em condições de voto, bem como as cédulas da votação.

Artigo 33º - Na hipótese de demissão coletiva dos dirigentes, impedimento insanável ou irreversível do presidente e vice presidente concomitantemente, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de trinta (30) dias, em Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único - No período de vacância, a administração dos *BAMBAS* se fará da seguinte forma: No caso de impedimento insanável ou irreversível do presidente e vice presidente concomitantemente, pelo 1º secretário, no impedimento deste pelo 2º secretário, no impedimento deste, pelo 1º tesoureiro, no impedimento deste, pelo 2º tesoureiro, no impedimento deste, pelo associado mais idoso e, na falta deste, pelo associado contribuinte com data da proposta de inscrição mais antiga e, na falta ou recusa de ambos, por três (3) associados, sendo um (1) contribuinte; um (1) colaborador e um (1) benemerito. Não será considerada vacância, o período compreendido entre a eleição da nova diretoria e a efetiva posse, desde que tal prazo seja inferior a 30 dias.

Artigo 34º - A apuração do pleito ocorrerá imediatamente após o término



da votação, e se processará em público, pela mesa que presidiu a Assembléia Geral Especial, no mesmo local designado para realização da eleição.

Artigo 35º - A urna, deverá ser trancada e aberta somente ao término da eleição, sendo que após a contagem dos votos, será declarada eleita, a chapa que contar com um voto a mais do que a segunda colocada.

Artigo 36º - Em caso de empate, deverá ser realizada, nova eleição em seguida e assim sucessivamente, até que se apure uma chapa vencedora.

CAPÍTULO IX- Da Posse:

Artigo 37º - Concluída a apuração e conhecido o seu resultado, o presidente da mesa, fará constar da Ata, a chapa ganhadora bem como a data em que esta tomará posse. Caso o mandato da diretoria em exercício já tenha se expirado, o Presidente da mesa em ato contínuo, dará posse aos eleitos, investindo-os de todos poderes, direitos e obrigações inerentes aos cargos, na forma da Lei e deste Estatuto, independente do prazo recursal.

Parágrafo 1º - Da posse, se lavrará termo do ato no Livro próprio, assinado por todos os eleitos e presentes ao ato, garantindo-se às chapas concorrentes o direito de recorrer da decisão, no prazo legal;

Parágrafo 2º - Havendo recursos contra o processo eleitoral e/ou resultado do pleito, estes só poderão ser interpostos até cinco (05) dias após as eleições, e serão julgados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade;

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, desnecessária será a adoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para dar publicidade ao fato, que tacitamente ficará reconhecida pela inércia das partes.

Artigo 38º - Caso o mandato da diretoria em exercício, não tenha se expirado, a posse dos dirigentes eleitos, dar-se há, no dia seguinte ao término da gestão da diretoria em exercício.



Artigo 39º - Aos casos omissos por este estatuto, deverá ser aplicado, subsidiariamente, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

CAPÍTULO X -DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 40º - O Conselho Fiscal, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria no mês de Agosto, e terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo autorizada a reeleição, por uma única vez.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Anualmente, no mês de Maio, para analisar os balancetes do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício;
- b) Anualmente, para aprovar o balanço e as contas do o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas;
- c) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando houver justificada razão, para deliberar sobre qualquer matéria da sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, por sua auto convocação, por convocação do presidente da Diretoria, pela maioria de seus membros, ou ainda por convocação de um quinto (1/5) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias, e inscritos no quadro há mais de cento e oitenta (180) dias.

Artigo 42º - Compete no Conselho Fiscal:

- a) Na sua primeira reunião, que ocorrerá até 30 (trinta) dias após as eleições gerais, elegerá em sessão fechada, seu Presidente;
- b) Examinar a documentação relativa à receita e à despesas da organização;
- c) Orientar a Diretoria, por iniciativa própria ou quando solicitado, quanto à regularidade da documentação de receita e despesas;
- d) Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais da Diretoria;
- e) Praticar outros atos próprios de execução orçamentária;
- f) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- g) Reunir-se mensalmente; para tratar das questões pertinentes ao Conselho;
- h) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA:

Artigo 43º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS, será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social.

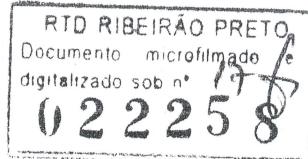
Parágrafo Único: O Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, de Diretoria, serão eleitos por voto direito e secreto, e exerçerão mandato de quatro anos, na forma do artigo 19º, letra "a", sendo que o diretor social será da livre escolha da Presidência, podendo ainda se o Grêmio necessitar, o presidente criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

Artigo 44º - A Diretoria com as restrições deste Estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, cuja decisões administrativas serão sempre colegiadas, cabendo o desempate ao presidente ou seja adoção da decisão da maioria dos membros da diretoria, os quais os demais obrigatoriamente terão que se submeter, sendo de sua competência exclusiva a escolha da comissão carnavalesca, a realização de todo e qualquer evento nas dependências da sede ou fora de suas dependências, podendo inclusive contratar empresa terceirizada ou profissionais autônomos, para desenvolver a administração da organização, desde que aprovado pela Assembléia geral, independentemente de parecer ou autorização do Conselho Fiscal, podendo e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez cada quinzena;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 45º - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento exclusão e aplicação de penalidades aos sócios obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- c) Admitir, demitir e licenciar empregados;
- d) Promover arrecadação das mensalidades e todas as receitas do Grêmio,



efetuando o pagamento das despesas;

e) Organizar anualmente e submeter a Assembléia Geral, durante o mês de Maio, relatório de sua gestão, com balanço a demonstração de Receita e Despesa.

f) praticar atos de gestão, cuja decisões administrativas serão sempre colegiadas;

Artigo 46º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Grêmio, cuja decisões administrativas serão sempre colegiada na prática do ato regular de sua gestão exceto por disposição Legal, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

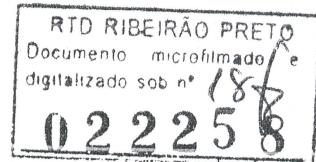
Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em três anos contados da data de aprovação das contas e balanços, pela Assembléia Geral, relativos ao exercícios em que findou o mandato.

Artigo 47º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Grêmio ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar as decisões, que forem tomadas pela diretoria;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade Financeira;
- d) Executar os atos da Administração, na forma prevista no artigo 43 deste estatuto;
- e) Criar departamentos esportivos sociais, recreativos, nomear diretores e comissões auxiliares;
- f) Cumprir as Deliberações da Assembléia Geral;
- g) Presidir as Assembléias Gerais;
- h) Apresentar, anualmente, em Assembléia Geral, o relatório das atividades, assim como o balanço e prestação de contas;
- i) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- j) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- l) Assinar, com o Secretario, toda documentação e correspondência do grêmio;
- m) Propor a admissão ou exclusão de associado.

Artigo 48º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus



impedimentos.

Artigo 49º - Compete ao 1º Secretário Geral:

- a) Organizar e manter sob arquivo, todos os documentos do grêmio;
- b) Redigir, ou mandar redigir, toda correspondência, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Ter sob sua guarda e em dia, o Livro de Atas;
- d) Lavrar as Atas das reuniões e Assembléias Gerais;

- e) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.
- f) Dirigir o expediente da Secretaria do Grêmio;
- g) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- h) Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios.

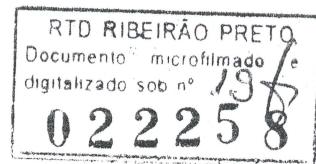
Artigo 50º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substitui-lo em seus impedimentos.

Artigo 51º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- b) Manter sob sua responsabilidade e guarde todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras do Grêmio;
- e) Depositar em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas ficando certa quantia razoável em seu caixa para despesas eventuais;
- f) Providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
- g) Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- h) Comunicar a Diretoria o nome dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- i) Providenciar arrecadação de receita do Grêmio efetuando as despesas nos termos da letra "g" acima.
- j) Elaborar o Balanço Anual, Balancetes e Inventários Patrimoniais;

Artigo 52º - Compete ao 2º Tesoureiro:



- a) Auxiliar a 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES: (demissão e exclusão):

Artigo 53º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão
- c) exclusão.

a.1) Advertência - Será advertido verbalmente ou por escrito, o sócio, que agir de forma anti-social, nas dependências da sede da Organização, durante os desfiles ou em qualquer outro local, que a escola se apresente;

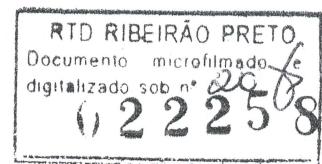
b.1) Suspensão - A pena de suspensão é de 10 dias à 12 meses de acordo com a natureza de infração, e será imposta ao sócio, que:

- 1º) Subtrair ou causar danos em bens da organização;
 - 2º) Imputar a sócios ou membros da diretoria, conduta desonesta ou fato definido como imoral ou ilegal ou que seja entendido como pejorativo ou diminua a imagem do ofendido.
 - 3º) Ofender fisicamente ou verbalmente, qualquer dirigente, sócio ou pessoa que estiver relacionada com a Organização, seja freqüentador, colaborador ou visitante.
 - 4º) Cometer qualquer ato, que a diretoria considere irregular ou excessivo, que de alguma forma cause dano a organização ou pessoas relacionadas a ela.
 - 5º) Dede que garantida a ampla defesa, a diretoria, poderá, imputar a pena de suspensão, que entender de direito, desde que respeitado os limites de 10 dias à 12 meses.
- b.2) Exclusão, será aplicada;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located in the bottom right corner of the page.

A handwritten mark or initial, possibly a letter 'P' with a circle around it, located in the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located in the bottom right corner of the page.



- 1º) Ao sócio reincidente que cometer nova infração, que acarrete pena de suspensão;
- 2º) Pelo cometimento de falta grave, que a diretoria entenda como justa causa para a exclusão.
- 3º) Quando, por ação ou omissão, cometer falta grave, ou deixar de cumprir normas legais, estatutárias e regimentais, a todos impostas, ou ainda por receber sanções de perda ou restrições de direitos na ordem civil.
- 4º) A exclusão do associado poderá ser proposta pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos seus membros, por recomendação da maioria dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, independente da categoria, inscritos há mais de cento e oitenta (180) dias, e em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
- 5º) Toda punição, será precedida de regular processo administrativo, garantido ao acusado a mais ampla defesa. (dependendo a gravidade do fato, a suspensão, será cautelar, por até 60 dias), que ficará a critério da diretoria.
- 6º) No caso de exclusão, a decisão da diretoria, será submetida obrigatoriamente a ratificação da Assembléia Geral, sob pena de nulidade, podendo porém, na mesma decisão que determinou a exclusão, ser determinado a suspensão, que perdurará até a realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 54º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral.

Artigo 55º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto e dentro da legislação em vigor.

Artigo 56º - Os associados não respondem solidária ou subsidiadamente pela obrigação que a Diretoria constituir tácita ou expressamente em nome do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas.

Artigo 57º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita, desde que não ocorra vacância.



Artigo 58º - É proibido nas dependências do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas, a prática de jogos ilícitos.

Artigo 59º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS, somente será dissolvido em caso de impossibilidade de desempenho de suas finalidades, e somente se dará mediante aprovação da Assembléia Geral especialmente convocado para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes, cabendo, entretanto a possibilidade de convocá-la com 1/5 dos sócios existentes.

Parágrafo 1º - Dissolvido a Grêmio, destina-se o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

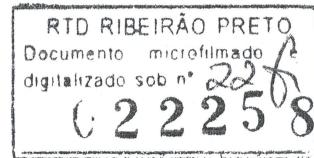
Artigo 60º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para obtenção dos resultados visados pela organização, podendo terceirizar serviços, atividades e eventos, contratar administradores, pessoa física ou jurídica, ceder a título gratuito ou mediante taxa de uso as dependências da sede para eventos, no intuito de fomentar e divulgar a cultura carnavalesca o samba, a música popular brasileira e assistência social aos necessitados.

Parágrafo 1º - O BAMBAS não remunerará seus dirigentes eleitos, cujos mandatos serão voluntários e gratuitos, todavia, reserva-se no direito de contratar profissional habilitado, mediante pagamento, para desempenhar função específica, para garantir o bom andamento das suas finalidades;

Parágrafo 2º - Todo dirigente, eleito ou nomeado, que faltar a três (3) reuniões consecutivas, e não justificar a ausência, será, sumariamente, substituído pelo seu suplente, independente de qualquer notificação ou aviso.

Título I - Dos Departamentos e das Comissões

Artigo 61º - Os Departamentos são os órgãos executivos do GRÊMIO,



criados pela Diretoria Executiva, com o referendum da Assembléia Geral, que lhe estabelecerá a estrutura, funções e número de integrantes.

Parágrafo único - Todo Departamento terá um (1) Diretor Geral e outros diretores de área específicos.

Artigo 62º - Integram os Departamentos as Comissões destinadas a tratar de assuntos específicos, e os serviços para assuntos permanentes, que deverão ser previstos no ato de constituição do mesmo.

Artigo 63º - É facultado aos membros da Diretoria Executiva acumular suas funções eletivas com a de integrantes dos Departamentos e das Comissões.

Artigo 64º - Os integrantes de Departamentos e Comissões serão nomeados pela Diretoria Executiva e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Artigo 65º - Deverá existir, obrigatoriamente, entre outros, o Departamento de Escola de Samba.

Artigo 66º - O Departamento de Escola de Samba será composto com a seguinte estrutura:

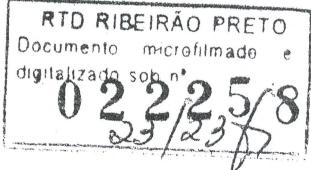
- a) Diretor Geral;
- b) Diretor de Comissão de Frente;
- c) Diretor de Bateria;
- d) Diretor de Mestres Salas e Porta Bandeiras;
- e) Diretor de Alas de Baianas;
- f) Diretor de Harmonia e Samba Enredo;
- g) Diretor de Evolução;
- h) Diretor de Enredo (Carnavalesco)
 - h.1 Serviço de confecção de fantasias;
 - h.2 Serviço de acabamento e adereços;
 - h.3 Serviço de alegorias e efeitos especiais.
- i) Diretor de Figurantes e Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Regimento Interno completará, no que couber, este título.

Artigo 67º - O ano começa em 1º de janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Artigo 68º - Só poderá ser eleito para qualquer cargo, o associado

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is a stylized "R" and "L" above a more cursive name. The second signature is a cursive "J. M. L.".



contribuinte que contar com mais de 05 (cinco) anos como associado.

Parágrafo único - Não serão admitidos candidatos aos cargos eletivos aqueles que, tendo exercido cargo de administração nesta associação, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício, ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra associação, com sentença transitada em julgado.

Artigo 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 70º - O presente Estatuto entrará em vigor dois dias após a sua aprovação.

Ribeirão Preto, 27 de Outubro de 2008.

5º Tabelião
3º

João Bento da Silva
Presidente

Adria Maria Bezerra Ferreira
Adria Maria Bezerra Ferreira
1ª Secretária

3º

Juarez Donizeti de Melo
Advogado
OAB/SP 120.737

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
R. Alvaes Cabral, 282 - Centro - CEP 14001-970 - Fone: (16) 3625-5441 - Fax: 3636-7011

Tabelião: Antonio Carlos Menossi

Reconheço por semelhança às firmas das: ADRIA MARIA BEZERRA
Ferreira, JUAREZ DONIZETE DE MELO, dou fé.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2009.

Em Testo da verdade. Ofd: [150309004420091103]

Bel. José Luiz Costa - Escrivente

Válido somente com o selo de autenticidade. Ofd:2 Total R\$ 5,80



Bel. José Luiz Costa
Escrivente

5º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO (SP)

COLÉGIO NOTARIAL ARRENDAMENTO

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP - Tabeliã: Inez Faleiros Macedo
Rua Mariana Junqueira, 494 - Centro - Cep: 14015-010 - Tel: (16) 3610-1190 - t5notas@nutecnet.com.br

Neusa Aparecida da Silveira

COLÉGIO NOTARIAL ARRENDAMENTO

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
JOAO BENTO DA SILVA, dou fé.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2009 EM TESTE.

DA VERDADE.

R\$ 2,90 Cod.

Segurança: 4952485750494857495149484857

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0856AA128332